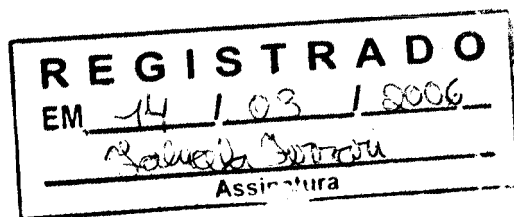


CÂMARA MUNICIPAL
DESERRINHA

LEI Nº 662/2005.



Dispõe sobre incentivo fiscal para realização de Projetos Culturais no Município de Serrinha e dá outras providências.

A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito sanciona e manda publicar a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Serrinha, incentivo fiscal para a realização de projetos culturais, a ser concedido a pessoa física ou jurídica domiciliada no município.

§ 1º - O incentivo fiscal referido neste artigo corresponderá ao recebimento, por parte do empreendedor de qualquer projeto cultural no Município, seja através de doação, patrocínio ou investimento, de certificado expedido pelo Poder Público, correspondente ao valor do incentivo autorizado pelo Poder Executivo.

§ 2º - Os portadores desses certificados poderão usá-los para pagamento de Impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e/ou sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) no percentual correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor devido a cada incidência dos tributos.

§ 3º - São abrangidas por esta Lei as seguintes áreas:

- I – música e dança;
- II – teatro e circo;
- III – cinema, fotografia e vídeo;
- IV – literatura e cartum;
- V – artes plásticas e artes gráficas;
- VI – folclore e artesanato;
- VII – acervo e patrimônio histórico – cultural;
- VIII – museu, centros culturais e bibliotecas; e
- IX – pesquisa e mapeamento.

§ 4º - O aproveitamento dos certificados de incentivo obedece a seguinte proporção:

- I – Doação – 100% (cem por cento);
- II – Patrocínio 80% (oitenta por cento);
- III – investimento 30% (trinta por cento);

Texto integrante da Lei nº 662/2005

§ 5º - Para efeito desta Lei entende-se por:

I – Doação – a transferência total de recursos a projetos culturais, obras ou atividades que vierem a constituir bens culturais públicos, sem fins lucrativos, om que não haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, observado o limite do imposto devido;

II – Patrocínio – a transferência parcial de recursos a obras, atividades ou projetos de natureza cultural, com ou sem fins lucrativos, com a finalidade exclusivamente promocional ou publicitária, observando o limite do imposto devido;

III - Investimento – a transferência parcial do recursos a obras, atividades ou projetos do natureza cultural, com vista a participação nos resultados financeiros, observando o limite do imposto devido.

Art. 2º - Fica instituída a Comissão Normativa do Programa de Incentivos Fiscais para a realização de Projetos Culturais, indopendente e autônoma, formada paritariamente por representantes do setor cultural e do Poder Público Municipal, que fica incumbida de analisar, avaliar e aprovar os projetos culturais apresentados.

§ 1º - Para a obtenção dos incentivos a que se refere o art. 1º desta Lei, deverá o empreendedor apresentar, a referida Comissão, cópia do projeto cultural expondo os objetivos recursos, financeiros e humanos envolvidos, para fins do fixação do valor do incentivo o posterior fiscalização.

§ 2º - A Comissão Normativa é composta do:

I – 02 (dois) membros representantes do Poder Público Municipal, de livre escolha e nomeação do Chefe de Poder Exocutivo, sendo preferencialmente pessoas com notório conhecimento nesta área;

II – 02 (dois) membros indicados pelos seguimentos ropresentativos do setor cultural, eleitos em reunião de artistas, produtores culturais e entidades da comunidade artística, logo após, nomeados pelo Chefe do Executivo.

§ 3º - Os membros da Comissão referida neste artigo têm mandato do 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais um período.

§ 4º - Os integrantes da Comissão Normativa não podem so vincular aos projetos culturais apresentados, a qualquer titulo de interesse.

Texto integrante da Lei nº 662/2005

Art. 3º - Uma vez aprovado o Projeto, o Executivo providenciará a emissão dos respectivos certificados para obtenção do incentivo fiscal.

§ 1º - Os certificados terão prazo de validade por dois anos, a contar da sua expedição, e serão corrigidos mensalmente pelos mesmos índices aplicáveis na correção dos impostos municipais.

§ 2º - De posse dos certificados caberá ao empreendedor buscar incentivos fiscais junto à pessoas e instituições que possam vir a patrocinar o projeto aprovado pela Comissão Normativa do programa.

§ 3º - A Comissão Normativa do programa deverá manter um cadastro de pessoas físicas e/ou jurídicas que tenham interesse em promover parcerias com vistas a patrocinar a execução de projetos artísticos e culturais no município de Serrinha.

Art. 4º - Além das sanções penais cabíveis, receberá multa em dez vezes o valor total do incentivo o empreendedor que não comprovar a correta aplicação desta Lei, por dolo, desvio de objetivos e/ou recursos obtidos.

§ 1º - O empreendedor só poderá movimentar os valores patrocinados no projeto cultural, beneficiado por esta Lei, quando em depósito somar 40% (quarenta por cento) do valor do projeto alcançado pela Lei, depositados em conta específica aberta para esta finalidade.

§ 2º - Se durante o período de validade dos certificados o empreendedor não conseguir os recursos necessários à execução do projeto cultural ao qual se destinam, os valores arrecadados deverão ser transferidos a Comissão Normativa do programa, a quem caberá a guarda e aplicação dos recursos em projetos culturais desenvolvidos pelo Município, sendo obrigatória a prestação de contas públicas dos investimentos feitos com estes recursos.

§ 3º - Qualquer entidade cultural poderá solicitar a apresentação destes relatórios, questiona-los, e se for o caso apresentar denúncia às autoridades competentes, sugerindo inclusive a responsabilização dos envolvidos na prática dos desvios dos recursos transferidos.




**CÂMARA MUNICIPAL
DE SERRINHÂ**

Texto integrante da Lei nº 662/2005

Art. 5º - As entidades de classe representativas dos diversos setores e seguimentos da cultura do Município poderão ter acesso, em todos os níveis a toda a documentação referente aos projetos culturais beneficiados por esta Lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SERRINHA**, Estado da Bahia, em 08 de dezembro de 2005.


Ernesto Ferreira da Silva
Presidente


Elso Pimentel de Lima
1º Secretário